



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

AUTÓGRAFO Nº 017/2024

A Câmara Municipal de Cruzália, de conformidade com o Artigo 255 do Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Complementar nº 078/2024, que **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS PARA CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA E ALTERAÇÃO DOS ARTS. 7º, 37 E 60, V, TODOS DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de junho de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica aberta a vaga abaixo especificada para o Cargo Público de provimento efetivo, previsto na Lei Complementar nº 038/2016, regido pelo regime estatutário, provido através de processo concurso público de provas ou de provas e títulos, para contratação efetiva, na quantidade, denominação, padrões e graus, a saber:

Quant.	Denominação Vaga	Jornada Semanal	Referencia salarial
01	ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40h	05

Parágrafo único: O preenchimento da vaga aberta para o cargo efetivo acima descrito se dará mediante concurso público a ser realizado pela Administração, podendo ainda utilizar de concurso em aberto desde que em vigor e dentro da legalidade.

Art. 2º - A carga horária, a remuneração e a jornada de trabalho, seguirá as regras do Estatuto dos Servidores.

Art. 3º - O inciso V do art. 7º do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cruzália – Lei nº 010/93, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do inciso VIII abaixo:

"Art. 7º ...

(...)

V - Gozar de boa saúde, física comprovada em exame médico e boa saúde mental comprovada em exame médico psiquiátrico ou na falta deste, de exame técnico psicológico;

(...)

VIII – Não ser demitido a bem do serviço público por decisão administrativa irrecorrível, num prazo de 05



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

(cinco) anos, a contar do trânsito em julgado de referida decisão”.

Art. 4º - O art. 37, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – A posse em cargo público dependerá de previa inspeção física e mental, na forma do art. 7º deste Estatuto.”

Art. 5º - O parágrafo 1º do artigo 60, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – ...

(...)

Parágrafo 1º - É vedada a contagem em dobro do tempo de serviço prestado simultaneamente em dois cargos, empregos ou funções públicas, junto a administração Direta ou Indireta, bem como o tempo decorrente de exercício anterior de cargo efetivo, encerrado em decorrência de aposentadoria.”

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.

Art. 7º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, está demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cruzália – SP. 21 de junho de 2024.

(a)Alan Laurentino da Silva
Presidente

(a)Claudio de Freitas Santos
Vice-Presidente

(a)Juliete Marcelina Moro Falcão
1º Secretário

(a)João Antonio Popp
2º Secretário